12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela -.Alagoas

LEI MUNICIPAL Nº564/96 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA , Estado de Alagoas, decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I _ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á de :

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

TÍTULO II _DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I _ DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direi-

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Tutelar (CT);

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).

Art. 4º - O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo Unico - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) internação;
g) semiliberdade.

CAPITULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

SEÇÃO I – DA CRIANÇA E NATUREZA DO CMDCA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição partidária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze membros, sendo:

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

I - seis representantes do Município, titulares dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria de Educação;

b) da Secretaria de Saúde;

c) da Secretaria de Ação Social, ou órgão equivalente;

d) da Secretaria de Finanças e Planejamento;

e) de representantes de outras esferas do Governo Municipal.

II -cinco indicados pelas organizações representativas da participação popular, tais como:
Associações Comunitárias, Escolas Particulares, Sindicatos, Igrajas Evangélicas, Católica e Pastoral e Entidades Particulares Urbanas.

§1º - Os suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre integrantes das respectivas Secretarias.

§2º - Os representantes das organizações representativas da sociedade civil, de que trata o inciso II, do art. 6º, deste Lei, serão eleitos pelo voto de seus membros, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim.

§3º - A designação dos membros do CMDCA abrangerá a dos respectivos suplentes;

§4º - Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandatos de dois anos, admitindo-se uma vez, por igual período a recondução.

§5º - A função de menbro do CMDCA, não remunerada, é considerada de interesse público relevante.

§6º - A nomeação e a posse do primeiro CMDCA serão efetuadas pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III_ DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou possa afetá-las;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de suas atuações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantemham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90;

VI - registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, a que se refere o inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar (CT), do Município;

VIII - dar posse aos do CT, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassado verbas para as entidades não-governamentais;

XI - fixar a remunerção dos membros do CT, observados critérios estabelecidos no art.29 desta Lei;

XII - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário o Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento do direito à criança e ao adolescente;

XIV - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeisoamento e consecução de seus objetivos;

XV - difundir e divulgar amplamente, o Estatuto da criança e do Adolescente ECA e a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

Art. 8º - Na primeira sessão do CMDCA, será escolhida sua Diretoria composta do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários e do Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de um ano, uma recondução, por igual período.

§1º - Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º ou 2º Secre ário.

§2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos serão previstos no orçamento do Município.

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

CAPÍTULO III – DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CT

Art, 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria da Ação Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos permitida uma reeleição, por igual período.

Art. 10 : Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA, que designará Comissão especial para coordená-las.

Art. 11 - Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 12 - O Processo será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Somente poderão concorrer à eleição os candidátos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 anos;

III - ter residência no município há mais de dois anos;

IV - estar no goso dos direitos políticos;

V - demonstrar aproveitamento em treinamento seletivo prévio;

VI - ter o 2º grau completo;

VII - ter recnhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

Art. 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo de quarenta dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhadode prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15 - Terminado o prazo de registro das candidaturas o CMDCA, dentro de 48:00 horas, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixado o prazo de cinco dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Unico - Oferecida impugnação, os autores serão encaminhados ao Ministério Público se não for o impugnante, para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo, em igual prazo, o CMDCA.

Art. 16 - Vencida a fase de impugnação, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicados 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, faixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local público ou particular, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 19 - Terá a sua candidatura impugnada o candidato que trangredir o que estabelece o artigo 18, desta Lei.

Art. 20 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

SEÇÃO IV – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 21 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando os nomes dos candidatos e número de sufrágios recebidos.

§1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomendo posse de seus antecessores.

§4º - Ocorrendo vacância de cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunnhadio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CT

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em Lei forem ameaçadoa ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado, por falta ou omissão dos pais ou rsponsáveis ou em razão de sua conduta bem como às crianças autoras de ato infracional, podendo nesses, casos, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

a) emcaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requesição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento ă alcoólatras e usuários de drogas;

g) abrigo em entidade.

II - atender e aconselhar os pais ou resposáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a progra oficial comunitário de promoção à família;

b) inclusão em prgrama oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicólogo ou psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de discumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os caso de sua exclusiva competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letras "a" a "f", deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento ou óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executuvo local na celebração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o CT verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição desta, para a devida regularização.

§2º - O abrigo a que se refere a alínea "g", do inciso I, deste artigo, é medida provisória e exeepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

§2º - O CT manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. - 25 As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 26 - O CT atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Unico - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Unico - Nos fins de semana e nos feriados, no horário das 08:00 horas, será realizado plantão.

SEÇÃO VII – DA COMPETÊNCIA DO CT

Art. 28 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - na falta dos pais ou responsável, pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

SEÇÃO VIII – DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais.

§1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§2º - Ao funcionário público municipal, eleito conselheiro fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 30 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, ou for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravençao penal.

Art. 31 - Os recursos necessários à eventual remuneração do CT, bem como para manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(FMCA)

SEÇÃO I – DA CRIANÇA E DA NATUREZA DO FMCA

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do adolescente, como órgão capitador e aplicador de recursos a serem UTILIZADOS segundo deliberação do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único - O fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA será constituído:

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO FMCA

Art. 33 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e do adolescentes;

II - registrar recursos capitados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao FMCA;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das relações do CMDA;

IV - liberar recursos a serem aplicados, em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes, segundo as resoluções do CMDCA.

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

Parágrafo Único - O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 34 - O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno e decidirá quanto à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36 - O CT, no prazo de dez dias da posse de seus membros elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 37 - No prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CT, observando-se quanto à convocação, do disposto no artigo 10, desta Lei.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 1996.

Adelmo de Novais Calheiros
PREFEITO

Registro sob. fls 147 do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 02 de 10 de 96